

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE DO IFMS



Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.







INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL IFMS

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DOCENTES

Classificação documental: 010.2

Proponente: Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep.

Data de aprovação: 16/11/2015.

Data de atualização: 18/04/2019

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo n°: 23347.108944.2014-12.

Relator: Matheus Bornelli de Castro.

Discussão: 5° Reunião Ordinária.

Data da reunião: 30/09/2015.

Registro: Súmula 005/2015.

CONSELHO SUPERIOR

Processo n°: 23347.108944.2014-12.

Relator: Marco Hiroshi Naka.

Discussão: 14º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 29/10/2015.

Aprovação: Resolução nº 55, de 13 de novembro de 2015.

CONSELHO SUPERIOR

Processo n°: 23347.017346.2018-69

Relator: Nilson Oliveira da Silva

Discussão: 31ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 21/03/2019.

Alteração: Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019, publicada no Boletim de

serviço n° 18, de 18/04/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 055/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº 003, de 06 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 14ª Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2015;

RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Afastamento para Capacitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Neusa de Lima Pereira Presidente



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Altera o Regulamento do Afastamento para Capacitação Docente do IFMS, aprovado pela Resolução n° 55, de 13 de novembro de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº 23347.017346.2018-69, apreciado na 31ª Reunião Ordinária, em 21 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o título do Regulamento de Afastamento para Capacitação de Servidores Docentes, aprovado pela Resolução n° 55, de 13 de novembro de 2015, para "Regulamento do Afastamento para Capacitação Docente do IFMS" (NR).

Art. 2º O Regulamento do Afastamento para Capacitação Docente do IFMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

"∆rt 6º

74.0
I - a concessão de afastamento parcial será em fluxo contínuo e operacionalizada pelo <i>campus</i> de origem, conforme regulamento próprio" (NR).
"Art 8º O edital de afastamento integral será elaborado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) assessoradas pela CPPD e ratificado pela Reitoria do IFMS.
§ 1º O edital de afastamento integral poderá ocorrer até duas vezes ao ano, a ser publicado pela Digep, após a homologação do(a) Reitor(a).
§ 4º Para programas de mestrado e doutorado oriundos de cooperação

e/ou convênio interinstitucional, o afastamento do servidor docente será

regido por instrução de serviço própria, condicionado ao número de vagas para afastamento total ainda disponível nos *campi*' (NR).

"Λrt 10	
ΛI L. I U	

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas nos incisos I e II do *caput* acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação no edital, para ciência dos concorrentes" (NR).

Art.24

II - relatório semestral de atividades de afastamento a ser entregue para a Cogep do *campus* de origem, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação" (NR).

"Art. 30-A. Até que o regulamento citado no inciso I do art. 6º deste regulamento seja aprovado, o afastamento parcial continuará sendo regulado pela Propi, conforme regulamentações em edital" (NR).

Art. 3º Ficam revogados do Regulamento aprovado pela Resolução n° 55, de 13 de novembro de 2015:

I - parágrafos 1º e 2º do art. 10;

II - inciso II do art. 16; e

III - Anexo I.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS, em 18/04/2019 11:57:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56472

Código de Autenticação: 338a7e744d







SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
CAPÍTULO II DO EDITAL DE AFASTAMENTO	7
CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS	8
CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO	9
CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	.10
CAPÍTULO VI DO RECURSO	.10
CAPÍTULO VII DOEFETIVO AFASTAMENTO	.10
CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES	.10
CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES	.11
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	.11





REGULAMENTO DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE DO IFMS

(Nova redação dada pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019)

Dispõe sobre as normas internas para a concessão de afastamento em razão de capacitação para servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), tendo como base a Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.907/2009, Lei nº 12.269/2010 e Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Considera-se como capacitação, para efeito deste regulamento, o caso de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e Pós-Doutorado.
- § 1º Os cursos de pós-graduação nacionais deverão ser reconhecidos ou recomendados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
- § 2º Os cursos de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras deverão ser revalidados por instituições nacionais em programa de pós-graduação reconhecido ou recomendado pela CAPES.
- Art. 2º É permitido à concorrência em edital para afastamento, independente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, assegurados os direitos e vantagens a que faz jus para participação de programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 3º O tempo máximo de afastamento será de até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado; para o Pós-Doutorado, de até 18 (dezoito) meses.
- § 1º Poderá ser solicitado uma prorrogação do afastamento para mestrado e doutorado, desde que justificado pela Coordenação de Pós-Graduação, de onde o docente estiver realizando sua capacitação.
- § 2º O pedido de prorrogação, encaminhado com parecer da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), deverá ter anuência da Direção-Geral do *campus* onde o docente estiver lotado e deverá ser solicitado com seis meses de antecedência do término do afastamento.
 - § 3º A prorrogação será de no máximo 6 (seis) meses.
- Art. 4º O início do afastamento será computado a partir da data da primeira matrícula efetuada após a aprovação no citado edital de afastamento, respeitado o prazo limite, conforme art. 3º.
 - Art. 5º O servidor docente ocupante de qualquer cargo de função gratificada ou





não gratificada, que se afastar para capacitação em programas de pós-graduação stricto sensu, deverá solicitar a dispensa do cargo.

- Art. 6º O afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser parcial ou integral.
- § 1º O afastamento parcial, em relação ao tempo de duração do curso, é aquele em que o docente participa de um programa de pós-graduação com redução parcial de sua carga horária, sem se afastar das atividades de ensino, o que compreende ministrar e preparar aulas e realizar atendimentos aos alunos, não fazendo jus a professor substituto.
- I a concessão de afastamento parcial será em fluxo contínuo e operacionalizada pelo *campus* de origem, conforme regulamento próprio. (Incluído pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019)
- § 2º O afastamento integral, em relação ao tempo de duração do curso é aquele em que o docente participa de um programa de pós-graduação com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva à atividade do programa de qualificação.
- Art. 7º A concessão dos afastamentos integral ou parcial ocorrerão mediante publicação de portaria da reitoria do IFMS.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE AFASTAMENTO

- Art. 8º O edital de afastamento integral será elaborado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) assessoradas pela CPPD e ratificado pela Reitoria do IFMS. (Nova redação dada pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019).
- § 1º O edital de afastamento integral poderá ocorrer até duas vezes ao ano, a ser publicado pela Digep, após a homologação do(a) Reitor(a). (Nova redação dada pela Resolução nº 10, de 18 abril de 2019)
- § 2º Somente haverá publicação de edital em caso de existência de vagas para afastamento definidas pelos *campi*.
- § 3º A classificação resultante do edital valerá para as vagas disponíveis até a publicação de novo edital.
- § 4º Para programas de mestrado e doutorado oriundos de cooperação e/ou convênio interinstitucional, o afastamento do servidor docente será regido por instrução de serviço própria, condicionado ao número de vagas para afastamento total ainda disponível nos *campi*. (Incluído pela Resolução nº10, de 18 de abril de 2019)
- Art. 9º A Digep/Cogep será responsável pelo protocolo de solicitação e arquivamento de toda documentação.
- Art. 10. Para a definição do quadro de vagas para afastamento integral o Diretor do *campus*, em parceria com a Digep e assessorado pela CPPD levará em consideração:





- I o quantitativo resultante da previsão de retorno de docentes e os retornos já realizados;
- II o quantitativo total de docentes em exercício, considerando para tanto o número de servidores licenciados por motivo de saúde e maternidade.
- § 1º A concessão de afastamento parcial estará condicionada a declaração de cumprimento de carga horária mínima necessária para o docente realizar as atividades de ensino. (Revogado pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019)
- § 2º Excepcionalmente poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas nas alíneas I e II do parágrafo anterior acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação no edital, para ciência dosconcorrentes. (Revogado pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019)

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas nos incisos I e II do *caput* acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação no edital, para ciência dos concorrentes. (Incluído pela Resolução nº 10, de 18 abril de 2019)

Art. 11. Não será concedido afastamento para nível inferior ou igual àquele que o docente já possui.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

- Art. 12. A Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação e a Digep, assessoradas pela CPPD serão responsáveis por elaborar edital com as normas de seleção para afastamento observando os seguintes critérios:
 - I tempo de efetivo exercício no IFMS;
- II correlação do programa de pós-graduação e da pesquisa com as atribuições do docente e áreas de atuação no *campus*;
 - III menor grau de escolaridade;
 - IV atuação na Rede Federal de Ensino (últimos 6 semestres completos);
- V- docente que obteve há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está buscando.
- Art. 13. Os valores referentes a cada critério de afastamento, assim como os seus itens de composição, serão definidos pela Pró-Reitoria responsável pela pósgraduação e Digep, assessorados pela CPPD.
- § 1º A tabela com a pontuação dos itens que trata o *caput* deste artigo farão parte do edital de afastamento.
- Art. 14. Ocorrendo empate na pontuação final prevalecerá como critério de desempate, sucessivamente:





- I maior tempo de efetivo exercício no IFMS;
- II maior idade.
- Art. 15. A Digep providenciará que seja disponibilizada em local público, bem como na central de seleção do site do IFMS, o resultado final do edital de afastamento com a pontuação final de cada candidato.

Parágrafo único. A Digep disponibilizará, para consulta pessoal do respectivo candidato, a pontuação obtida em cada critério de pontuação.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 16. São documentos comprobatórios referentes aos critérios gerais de afastamento:
- I declaração de tempo de efetivo exercício no IFMS, fornecido pela Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep) do *campus*;
- II anexo I preenchido pelo docente e ratificado pela SCPPD (Subcomissão Permanente de Pessoal Docente) do *campus*; (Revogado pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019)
 - III cópia do diploma com data da última qualificação/grau de escolaridade;
- IV declaração de quantitativos de disciplinas ministradas e respectiva carga horária, tendo como limite os últimos 6 (seis) semestres completos.
- Art. 17. É de inteira responsabilidade do docente, providenciar toda a documentação referida no art. 16.
- Art. 18. A inscrição será realizada mediante entrega e protocolo da documentação na Central de Relacionamento (Cerel) do *campus*, conforme disposto no Edital.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 19. Será definida pela Reitoria uma comissão de avaliação, a qual será composta por servidores da Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação, Digep e CPPD.

Parágrafo único. A Digep será responsável pela emissão de lista classificatória, a qual será remetida à CPPD para ratificação com base nas proposições do Edital.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 20. O edital preverá possibilidade de recursos com o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VII





DO EFETIVO AFASTAMENTO

Art. 21. No momento do afastamento o docente deverá entregar os documentos que comprovem sua aprovação, atestado de matrícula ou carta de aceite em programa de pós- graduação ou pós-doutorado.

Parágrafo único. O docente será afastado a partir do momento do efetivo exercício de professor substituto, quando houver a necessidade do mesmo.

Art. 22. O docente beneficiado pelo afastamento integral deverá permanecer no exercício de suas funções após o retorno por um período no mínimo igual ao de afastamento concedido (Lei nº 11.907/2009).

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 23. Como forma de acompanhamento, é dever do docente afastado entregar à Cogep do *campus*, ao final de cada semestre, documentação comprobatória de realização das atividades inerentes a sua capacitação.
 - Art. 24. São documentos obrigatórios e comprobatórios de acompanhamento:
 - I atestado de matrícula semestralmente;
- II relatório semestral de atividades de afastamento a ser entregue para a Cogep do *campus* de origem, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação. (Nova redação dada pela Resolução nº 10, de 18 de abril de 2019)
- Art. 25. Nos casos em que a data do afastamento seja posterior à data da matrícula como aluno regular no programa de pós-graduação, poderá haver uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.
- Art. 26. Os documentos comprobatórios de acompanhamento deverão ser protocolados na Cogep, que solicitará parecer da SCPPD do *campus* que encaminhará à CPPD, que por sua vez, encaminhará cópia as partes interessadas (Digep e a Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação).

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

- Art. 27. Caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de seu afastamento total, deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
- Art. 28. Caso seja demitido do cargo exercido no IFMS, de acordo com as hipóteses previstas no art. 127 e art. 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de seu afastamento total, o docente deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no art. 47 da Lei nº 8.112/90, do gasto referente ao período de afastamento (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).





Art. 29. Caso o docente não obtenha o título que justificou seu afastamento no período previsto, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, deverá ressarcir o erário público federal na forma estabelecida no artigo 47 da Lei nº 8.112/90, do gasto referente ao período do afastamento (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009), ouvida a CPPD e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. No caso do afastamento para pós-doutorado, aplica-se a penalidade do *caput*, caso o docente não produza no mínimo uma publicação em periódicos com fator de impacto reconhecido, até 1 (um) ano após o término do seu afastamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30. Será flexibilizada, sempre que possível, na conveniência da Administração, a jornada de trabalho para docentes que comprovadamente cursam disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como, para docentes que cursam pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, sem a concessão de afastamento, respeitada a carga horária pertinente ao docente.
- Art. 30-A. Até que o regulamento citado no inciso I do art. 6º deste regulamento seja aprovado, o afastamento parcial continuará sendo regulado pela Propi, conforme regulamentações em edital. (Incluído pela Resolução nº10, de 18 de abril de 2019).
- Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação em conjunto com a Digep, assessorados pela CPPD e homologados pela Reitoria.
 - Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.







Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000 Telefone: (67) 3378-9501